



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
ATIVIDADES DE PARA O ANO DE 2023**

Edital de Chamamento Público CFQ nº 01/2023

**Brasília-DF
2023**

Edital de Chamamento Público CFQ nº 01/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

O Conselho Federal de Química (CFQ), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022, dá publicidade ao presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos/atividades de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional relacionados à área Química, a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento do exercício da atividade Química para o ano de 2023, mediante a celebração de Termo de Fomento. Os projetos serão recebidos pelo CFQ entre os dias 15 de março de 2023 e 13 de abril de 2023.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O CFQ tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz como instância superior de verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades dos profissionais da Química, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção da sustentabilidade.

1.2 A comunicação do CFQ, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência, divulgando suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

1.3 O CFQ busca consolidar posicionamento, gerar identificação, reconhecimento, estreitar e consolidar o relacionamento com a comunidade da Química.

1.4 Compete, ainda, ao CFQ ampliar a participação da sociedade civil e das entidades ligadas à Química em projetos/atividades relacionados ou áreas afins.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos/atividades ligados à Química, para a celebração de parceria com o Conselho Federal de Química (CFQ), por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, para a realização de projetos/atividades com a finalidade de fomentar o exercício da Química.

2.2 Este procedimento de seleção reger-se-á pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 Os projetos/atividades deverão ter caráter municipal, estadual, regional, nacional ou internacional e estarem relacionados a: aprimoramento do ensino da Química, aprimoramento do exercício do profissional da Química, desenvolvimento de estudos,



realização de eventos, publicação de material relacionado a área da química e outras formas vinculadas a área da Química.

2.4 O orçamento do valor total a ser disponibilizado será de até o montante de R\$ 160.570,46 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). O valor máximo a ser aportado por projeto será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Desse modo, o número de projetos/atividades a serem contemplados será determinado pelo limite total previsto, combinado com os limites individuais para cada projeto proposto e a classificação alcançada de cada proposta.

2.5 Os projetos/atividades deverão ser executados até 31 de dezembro de 2023.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades ligadas à Química, nos termos da Resolução nº Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022 ou outro normativo que venha a tratar da matéria, assim consideradas:

3.1.1 Entidade ligada à Química: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à atividade da Química ou áreas afins, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, comprovado por meio do Estatuto da Entidade.

3.2 A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua promoção e realização.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção terá como objetivo selecionar os projetos/atividades de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

4.2 A Comissão de Seleção será constituída por ato do Presidente do CFQ, que nomeará os membros por portaria, designando ao menos um servidor de emprego permanente do quadro de pessoal, profissional da área da Química, nos termos do art. 49, § 1º, do Decreto 8.726/2016.

4.3 Outros membros da Comissão de Seleção serão oriundos do Comitê de Governança de Auxílio e Doações, indicados pelo Presidente do CFQ.

4.4 O membro da Comissão de Seleção que tenha atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, deverá se declarar impedido no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

momento do julgamento do respectivo pedido, conforme art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019/2011.

4.5 A declaração de impedimento de membro do Comitê não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído “ad hoc” por outro, indicado pelo Presidente do CFQ, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital

5. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 As entidades que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

5.1.1 declarar, conforme modelo constante do Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.1.2 apresentar o Estatuto devidamente registrado em cartório e suas alterações, se houver.

5.1.3 apresentar projeto em consonância com as normas previstas neste edital.

5.2 Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

5.2.1 ter objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública/social e para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2 ser regida por normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;



5.2.4 possuir, no momento de celebração do termo de fomento, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, se for o caso, e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2.5 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6 possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme exigido pelo art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.7 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2.7.1 não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.8 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016, nos termos do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.9 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

5.2.10 apresentar cópia da ata de eleição/indicação do quadro dirigente atual; bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; e declaração conforme Anexo III – Declaração de Dirigentes, conforme Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, nos termos do art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5.2.11 comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, nos termos do art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a entidade que:

6.1.2 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

6.1.5 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, conforme art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.6 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.7 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.8 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.2 A entidade comprovará que não está impedida - conforme disposições do item 5.1 - mediante apresentação da Declaração da não Ocorrência de Impedimento – Anexo IV.

6.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) previstos no item 4.2 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) conforme itens 5.1 e 5.2 são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Poderão ser ofertadas contrapartidas de imagem, negocial e de sustentabilidade, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca CFQ.

7.2. As contrapartidas devem referenciar o CFQ como patrocinador.

7.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do interessado que expressa o direito de associação da marca do CFQ ao projeto/atividade, tais como:

I - exposição da marca do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto/atividade;

II - citação do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto/atividade;

III - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

IV - adoção pelo interessado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

7.3.1 Constitui Contrapartida de Imagem a inserção da logomarca do CFQ nos seguintes elementos:

I - peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II - peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;

III - peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, hot site do CFQ na Internet, sítio do CFQ na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV - peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI - peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

VIII - peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testadoras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX - peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X - divulgação em Redes Sociais.

7.3.2 Constitui Contrapartida de Imagem a citação ou menção ao CFQ nos seguintes meios:

I - realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II - mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;

III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV - exibição de vídeo do CFQ durante o evento/exposição;

V - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CFQ - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

VI - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto/atividade.

7.3.3 Constitui Contrapartida Negocial:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação do CFQ - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - cessão ao CFQ de estande com infraestrutura adequada;

III - participação de representantes do CFQ no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;

IV - participação de representantes do CFQ na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;

V - cessão de mailing do evento/projeto;

VI - cessão de convites e inscrições;

VII - cessão de espaço para exposição do CFQ em estande institucional.

7.3.4 Constitui Contrapartida de Sustentabilidade:

I - doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

II - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

7.4 As especificações da identidade visual do CFQ a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto serão fornecidas pela equipe técnica do CFQ.



8. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção de projetos observará as seguintes etapas e cronograma:

Item	Etapas	Período
1	Publicação do edital	15/03/2023
2	Recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento	Até o dia 22/3/2023
3	Recebimento dos projetos/atividades	Até o dia 13/04/2023
4	Julgamento preliminar pela Comissão de Seleção	Até o dia 14/04/2023
5	Divulgação/publicação da listagem preliminar dos resultados	Entre os dias 17/4/2023 e 20/4/2023
6	Prazo para recursos e complementação de documentação	De 20/04/2023 a 27/04/2023
7	Prazo de análise dos recursos	Até o dia 10/05/2023
8	Emissão de decisão final pela comissão de seleção e envio à presidência	Até o dia 11/05/2023
9	Análise pela diretoria dos casos em que os recursos não foram acolhidos e emissão de decisão.	Até o dia 19/5/2023
10	Envio da listagem final para homologação do Plenário do CFQ	Até o dia 26/5/2023
11	Publicação do ato de homologação	Até o dia 29/05/2023

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 A Etapa de Inscrição compreende o protocolo no CFQ da proposta de projeto/atividade na forma do Anexo VI - Modelo de Proposta, instruído com os documentos indicados no item 5.

9.2 O ato de inscrição é gratuito e será realizado mediante apresentação ao CFQ da documentação correspondente, por meio eletrônico protocolocfq@cfq.org.br, no período indicado no cronograma ou ser entregue pessoalmente no Conselho Federal de Química no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Salas 901 a 905, CEP: 70.308-200 - Brasília - DF, desde que os documentos sejam recebidos na sede do CFQ até às 18 horas do dia indicado no cronograma.

9.3 A inscrição do projeto será comprovada e confirmada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente.

9.3.1 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

9.4 O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Projeto/atividade encaminhado.

9.5 Neste processo público de seleção, cada proponente poderá inscrever apenas um projeto a ser fomentado.

9.6 As Propostas de Projeto/atividade deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

9.6.1 Demonstração do caráter nacional ou internacional do projeto;

9.6.2 Demonstração da relação do projeto/atividade com o objeto deste chamamento público, nos termos da cláusula relativa ao objeto admitido.

9.6.3 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.6.4 Os prazos e forma de execução das ações e para o cumprimento das metas;

9.6.5 A previsão dos valores individualizados dos itens a serem executados, da contribuição de outros parceiros e/ou patrocinadores, do valor global;

9.6.6 Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.7 Ao Projeto/atividade poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise, respeitado o período de inscrição.

10. DA ANÁLISE

10. Os projetos serão recebidos pelo CFQ no período previsto no cronograma contido no Anexo IX.

10.1 Essa etapa é de caráter eliminatório e classificatório. Consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da validade e da adequação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos e declarações entregues pelo proponente.

10.2. A Comissão de Seleção receberá as inscrições e as analisará, verificando se a documentação exigida encontra-se completa. Após a verificação, a Comissão de Seleção irá aplicar a tabela de pontuação, classificando as interessadas, bem como indicará aquelas consideradas desclassificadas.

10.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

I – tenham sido encaminhadas após a data limite fixada por este Edital;

II - tenham como proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - tenham objeto diferente do previsto neste Edital;

VI - não apresentem Proposta de Projeto/atividade, conforme modelo anexo ao Edital;

VII - não estejam acompanhadas, no todo ou em parte, da documentação obrigatória prevista no item 4.1;

VIII - informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;

IX - esteja em desacordo com o presente Edital ou com a qualquer outra legislação aplicável.

10.4. Após a decisão da Comissão de Seleção, a listagem com o resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do CFQ nas datas definidas no cronograma contido neste edital.

10.5. Logo após, serão admitidos recursos à decisão e classificação elaborada pela Comissão de Seleção. As decisões dos recursos serão devidamente motivadas.

10.6. Caso seja apresentado recurso e a Comissão de Seleção não reconsidere, o caso será encaminhado à Diretoria para decisão final.

10.7. Em seguida, a lista de selecionados será enviada ao Plenário para homologação.

11. SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1 Os projetos/atividades serão apreciados pela Comissão de Seleção, que elaborará parecer sobre as propostas apresentadas.

11.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

11.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, que serão calculadas pela Comissão de Seleção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Item	Critério	Quesito Técnico	Avaliação ou Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e de potencial de comunicação	Abrangência geográfica	Municipal	4	20
			Estadual	8	
			Regional	12	
			Nacional	16	
			Internacional	20	
		Estimativa do público alvo a ser atingido	acima de 1.000	20	20
			entre 501 e 1.000	16	
			entre 301 e 500	12	
			entre 101 e 300	8	
			entre 50 e 100	4	
	até 50	2			
2	Representatividade do proponente	Articulação institucional	1 parceiro	2,5	10
			Até 3 parceiros	5	
			Até 6 parceiros	7,5	
			=> 9 parceiros	10	
		Frequência de edição do evento	acima de 10 vezes	10	10
			de 5 a 10 vezes	8	
			de 1 a 4 vezes	6	
			inédito	4	
3	Contrapartidas	Quantidade de elementos por tipo de contrapartida (conforme item 7 deste edital)	acima de 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	40	40
			9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	32	
			5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	24	
			4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	16	
Pontuação Máxima					100

Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de “Publicações”

Ordem	Critério	Quesito Técnico	Avaliação ou Quesito Técnico	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema da publicação	Municipal	4	20
			Estadual	8	
			Regional	12	
			Nacional	16	
			Internacional	20	
		Tipo de publicação	Livro	20	20
			Manual Técnico	16	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

			Revista/periódicos	12	
			Produções audiovisuais	8	
		Formato de publicação	Digital	20	20
			Impresso acima de 500 exempl.	16	
			Impresso acima de 250 exempl.	12	
			Impresso até 100 exempl.	8	
2	Contrapartidas	Quantidade de contrapartidas	acima de 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	40	40
			7 a 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de contrapartidas	32	
			4 a 6 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de contrapartidas	24	
			3 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de contrapartida	16	
			Pontuação Máxima		

11.4. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem as maiores pontuações segundo os critérios constantes nas tabelas acima e que estiverem dentro dos limites financeiros previstos neste edital.

11.5 Após apreciação das propostas, incluindo a aplicação dos critérios pela Comissão de Seleção, o CFQ divulgará em seu sítio oficial a classificação dos projetos e a seleção daqueles a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento do exercício profissional da Química.

11.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

11.6.1 Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão de Seleção não pontuaram em algum dos critérios de julgamento;

11.6.2 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.6.3 que possuam cunho político-partidário;

11.6.4 que possuam cunho religioso;

11.6.5 que possuam natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou física;

11.6.6 que use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

11.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas constantes do item 14.6.

11.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Visibilidade institucional e potencial de comunicação**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **Contrapartidas**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O CFQ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial.

13. RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, não sendo admitidos documentos com linguagem desrespeitosa ou de baixo calão. Não será analisado recurso interposto fora do prazo.

13.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico protocolcfq@cfq.org.br

13.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica; ou por meio físico na sede do CFQ, ficando as custas desta reprodução a cargo do requerente.

14. ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

14.3 A decisão do recurso, pela reconsideração ou não da decisão, deverá ser devidamente motivada.

14.4 Após a emissão de parecer da Comissão de Seleção pelo provimento ou não provimento do recurso, esse será encaminhado para decisão da Diretoria no caso dos



recursos não acolhidos pela Comissão de Seleção, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 13.019/2014.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1 Ultrapassado o prazo recursal e reunidas as decisões expedidas pela Comissão de Seleção e pela Diretoria, o processo será encaminhado ao Plenário do Conselho Federal de Química para homologação da listagem final, nos termos do art. 18 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 55/1981 – Regimento Interno do CFQ).

15.2 Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do resultado divulgado, da homologação pelo Plenário do CFQ.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 O CFQ deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

16.2 A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
12	Contato com as selecionadas para informá-las sobre abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos (art. 25, 26 e 27 do dec. 8.726/2016)	Até 30/05/2023
13	Apresentação do plano de trabalho e demais documentos pelas selecionadas	Até o dia 14/6/2023
14	Análise do plano e dos documentos apresentados (art. 25 ao 29 do Dec. nº 8.726/2016)	Até o dia 16/6/2023
15	Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação (somente se necessário)	Até o dia 3/7/2023
16	Emissão de pareceres dos órgãos técnico e jurídico (art. 30 e 31 do Dec. nº 726/2016)	Até o dia 10/07/2023

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17	Assinatura do termo de fomento ou ajuste nos casos do art. 28, do Dec. nº 8.726/2016 e assinatura.	Até o dia 12/7/2023
18	Publicação do extrato no Diário Oficial da União	Até o dia 15/7/2023

17.2 Etapa 12 e 13: Contato com as selecionadas para informá-las e sobre abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos (art. 25, 26 e 27 do Dec. nº 8.726/2016).

17.2.1 Para a celebração da parceria, o CFQ convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.2.2 Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

17.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

17.2.3.1 A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

17.2.3.2 A forma de execução das ações;

17.2.3.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

17.2.3.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

17.2.3.5 A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

17.2.3.5.1 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.4 A previsão de despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

17.2.5.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

17.2.5.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

17.2.5.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

17.2.5.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.5.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

17.2.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.5.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, e Declaração de Dirigentes conforme Anexo III (Art. 27 do Decreto nº 8.726,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

de 2016);

17.2.5.8 Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

17.2.5.9 Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

17.2.5.10 Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, se couber;

17.2.5.11 Cópia da ata de eleição/indicação do quadro atual de dirigentes.

17.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016;

17.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão encaminhados pela entidade selecionada, por meio do endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br, ou por meio físico até às 18 horas do dia indicado no cronograma, no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

17.3. **Etapa 14:** Análise do plano e dos documentos apresentados (art. 25 ao 29 do Dec. nº 8.726/2016)

17.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CFQ, por meio de sua Comissão de Seleção, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

17.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CFQ deverá consultar a Gerência Financeira para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

17.3.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já delineadas na proposta apresentada pela entidade e observar os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o CFQ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.



17.3.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

17.3.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada não aceite celebrar a parceria, poderá ser convocada a seguinte, na ordem de classificação, que deverá seguir os mesmos ritos e exigências. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, sempre obedecida a ordem de classificação.

17.4. **Etapa 15:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

17.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela entidade, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5. **Etapa 16:** Os pareceres de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento.

17.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico pelos órgãos do CFQ, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CFQ, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.5.1.1. A manifestação jurídica individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

17.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17.5.4. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.5.5 A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária dos recursos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada.

17.6. Etapa 17: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

17.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Centro de Custos 01.94.01.001 – apoio às intuições ligadas à Química.

18.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 160.570,46 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

18.3 Os valores disponibilizados para a celebração dos termos de fomento obedecerão aos limites constantes deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

18.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento pactuado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e os arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

18.6.1 Remuneração/honorários de conferencistas/palestrantes/similares;

18.6.2 Locação de espaço físico para a realização do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

18.6.3 Contratação de serviços audiovisuais para o evento;

18.6.4 Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos colaboradores/conferencistas/palestrantes/similares alocados na realização do evento e/ou alocados na execução do objeto, devidamente justificadas;

18.6.5 Despesas com a divulgação do evento;

18.6.7 Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

18.6.8 Despesas com impressão, diagramação, revisão do material bibliográfico, edição de material audiovisual.

18.7 É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CFQ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.9 Caso a entidade da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a organização deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

18.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CFQ a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CFQ, observados os prazos fixados no cronograma (anexo IX).

19.2 Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, no prazo previsto no cronograma, pelo e-mail protocolocfq@cfq.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

19.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolocfq@cfq.org.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.4.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.5 Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CFQ. A fluência dos prazos prevista neste Edital ocorrerá em dias corridos.

19.6 O presidente do CFQ designará gestor da parceria, nos termos do art. 35, inciso VI, § 3º, da Lei 13.019/2014.

19.6.1 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade atenda, ainda, as seguintes orientações:

19.6.1.1 A entidade poderá ser instada a apresentar relatórios de execução periódicos, a serem estipulados a critério do CFQ, conforme análise da área técnica;

19.6.1.2 Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final circunstanciado com os resultados alcançados.

19.7 A entidade deverá cumprir com as demais exigências para prestação de contas previstas no Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Seção I e Seção II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas previstas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

19.8 O CFQ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais - em especial Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - e os princípios que regem a administração pública.

19.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.11 O CFQ não cobrará das entidades interessadas taxa para participação no presente Chamamento Público.

19.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CFQ.

19.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

Anexo VI - Modelo de Proposta

Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento

Anexo IX – Cronograma de etapas

Brasília, 14 de março de 2023.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ